



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - CAMPUSGV - ICSA - Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO NDE DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES. Aos 31 (trinta e um) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), via webconferência, reuniu-se o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, sob a Presidência Pro Tempore do Professor Daniel Amaral Carnaúba, com a presença dos docentes André Drumond Mello Silva, Cynthia Lessa da Costa, Guilherme Gouvea de Figueiredo, Jéssica Galvão Chaves, Lucas Costa dos Anjos, Nathane Fernandes da Silva, Nayara Rodrigues Medrado, Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin e Rosana Ribeiro Felisberto. Estando ausente, em virtude de afastamento para capacitação, o professor Eder Marques. Após a verificação de quórum suficiente, o Presidente Pro Tempore iniciou a reunião, e depois das boas-vindas deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente enviada por e-mail. **PAUTA 1) Eleição da presidência do NDE:** O professor Daniel Carnaúba relatou que havia se colocado à disposição da chefia do Departamento para exercer, temporariamente, a presidência do NDE. Entretanto, ao assumir a função, cogitou a possibilidade de candidatar-se para presidi-lo em definitivo. Todavia, salientou que se algum outro membro tivesse a pretensão de presidir este órgão, retiraria de imediato a sua candidatura. Não havendo o interesse dos demais docentes, o professor Daniel Carnaúba candidatou-se à presidência do NDE. Não houve deliberação para votação durante a reunião, pois, conforme esclareceu a professora Nathane Fernandes, a norma em vigor no ICSA exige que as votações ocorram eletronicamente, por meio de formulários. O professor Daniel Carnaúba afirmou que a eleição da chapa única seria formalizada posteriormente, através de formulário no Google Forms. Após a reunião, o referido formulário foi encaminhado a todos os membros, em votação anônima. Houve 9 votos a favor do candidato professor Daniel Carnaúba; e 1 abstenção. **2) Apreciação da “Proposta de oferta de disciplinas para o semestre 2020.01 na modalidade ERE”, elaborada pela Coordenação do Curso e pela Chefia do Departamento de Direito-GV:** O professor Daniel Carnaúba comentou que a Coordenação do Curso e a Chefia do Departamento elaboraram uma proposta, de oferta de disciplinas a serem ministradas no ERE, para ser apreciada pelo NDE. Ressaltou que, de acordo com a Resolução do ERE, a função do NDE é meramente consultiva, cabendo à Coordenação e ao Departamento a competência deliberativa. A posteriori, passou a palavra para considerações da Coordenadora e da Chefe de Departamento. A professora Nathane relatou a atual situação do Departamento e revelou que, este, encontra-se com um déficit de 7 (sete) docentes e que, no momento, não há previsibilidade de contratação de professor substituto. Diante dessa realidade e do cenário atípico e excepcional do ERE, comunicou que a posição da Chefia de Departamento é de não ofertar todas as disciplinas oferecidas, quando no início do semestre em março de 2020. A professora Cinthya esclareceu que a proposta elaborada, pela Coordenação e Chefia de Departamento, foi a melhor que se conseguiu fazer no momento. Logo após, fez um breve relato sobre a maneira que o CONGRAD conduziu o processo de aprovação da Resolução do ERE e do Calendário Acadêmico, e o caracterizou como autoritário e antidemocrático. Ressaltou que as coordenações não estão enviando as informações de última hora simplesmente por escolha, mas por falta de informações que chegam aos coordenadores, e pela constante necessidade de impugnar as decisões do CONGRAD. Destacou que os quatro coordenadores do ICSA, juntamente com a representação discente, comungam o pensamento de que o ERE é excepcional e deve ser tratado dessa forma. Em razão disso, a preocupação das coordenações não é ofertar todas disciplinas, mas oferecer um ERE com o mínimo de dano possível à formação dos discentes. Em seguida, a coordenadora explanou a respeito do esboço, com as premissas que nortearam a elaboração do plano de oferta de disciplinas no ERE, e colocou-se à disposição para esclarecimentos. A professora Nathane considerou que, durante a vigência do ERE, é possível que haja um aumento significativo da demanda dos discentes em relação aos docentes. Nesse sentido, a coordenação e o departamento entenderam, que estabelecer o número máximo de 35

alunos por turma, padronizaria e otimizaria a carga horária dos professores. O professor Daniel retomou a fala e abriu a palavra para considerações dos demais membros do NDE. A professora Nayara perguntou se haverá alguma regulamentação adicional sobre a proporção de atividades síncrona/assíncronas ou se ficará a cargo de cada professor. A chefia respondeu que, devido à escassez de tempo, ainda não foi pensada uma regulamentação, mas entende que o ideal é priorizar as atividades assíncronas. A professora Cinthya complementou que quando a resolução trata de atividades assíncronas, não restringe às atividades avaliativas. Podendo, a critério do professor, gravar uma série de videoaulas curtas e disponibilizar aos alunos. Outro ponto a ser levado em consideração, que justifique a preferência pelas atividades assíncronas, é a preocupação especial com os alunos que têm pouca conexão com a internet. A coordenadora ressaltou ainda, que cada disciplinas apresenta suas peculiaridades e engessar um percentual de atividades a serem desenvolvidas pode ser benéfico para algumas disciplinas e outras não. A professora Rosana pontuou que, em algumas disciplinas, priorizar as atividades assíncronas, não acarretará uma diferença significativa na carga de trabalho do professor. E questionou se haverá uma limitação de disciplinas que o aluno poderá cursar. A coordenadora assegurou que o professor que tiver a carga horária de ensino dobrada seria dispensado de outras atividades. Quanto ao número máximo de disciplinas que o discente poderá cursar, informou foi sugerido aos alunos que, estes, não fizessem mais que 50% de disciplinas que fariam no modo presencial. No entanto, essa proposta não chegou a ser aprovada no CONSU. A professora Nathane declarou que a intenção de dividir o número de turmas de forma alguma foi para aumentar o trabalho do professor, mas sim otimizar sua carga horária e possibilitar maior atendimento aos discentes. E mencionou que um fator limitante para restringir a quantidade de matrículas dos alunos é que não poderá haver choque de horário entre as disciplinas ofertadas. A seguir, o professor Pablo indagou se há informações sobre a forma como os outros departamentos, tanto em Governador Valadares, quanto em Juiz de Fora, estão deliberando a respeito da quantidade de disciplinas por professor. E demonstrou uma preocupação com a sobrecarga dos docentes. A professora Cinthya concordou que 2 (duas) turmas, por professor, de fato não é o desejável. Salientou que outros Departamentos do ICSA têm um número reduzido de docentes, e, portanto, não possuem a opção de distribuir menos turmas. E frisou que, a proposta de alguns professores oferecerem 2 turmas, vem do anseio de liberar o maior número de alunos concluintes para se formarem ainda no semestre 2020.01 ou 2020.03. A professora Nathane ressaltou que a intenção de dobrar as turmas, foi de tentar minimizar a diversificação de temas que o docente terá que lidar; deixar o professor mais voltado para carga horária de ensino; bem como, evitar um problema para o futuro, visto que as disciplinas que foram sugeridas já estão com uma alta demanda, e se, não forem ofertadas agora, futuramente haverá um acúmulo de matrículas. Após, o professor Lucas pontuou a respeito do critério utilizado para a escolha de quais ênfases seriam ou não ofertadas e, avaliou se não seria interessante uma consulta prévia aos docentes, para saber se a metodologia de cada disciplina não comporta, não só a ministração em ERE, mas também, a quantidade ideal de alunos por disciplina, e, o respectivo número de turmas. Outrossim, demonstrou uma preocupação de que ao enxugar demais a grade horária, não evidenciaria, para a instituição, que o Departamento, neste momento, não necessite de contratação de professor substituto. E ressaltou se não seria viável proceduralizar essa proposta de oferta de disciplinas, condicionada à contratação ou não contratação de professor substituto. Por último, fez um adendo sobre o e-mail que o CADD encaminhou, aos membros do NDE, e afirmou que acha preocupante não oferecer as disciplinas do 9º (nono) período, e que, possivelmente, o Departamento enfrentaria resistência dos alunos. Desse modo, sugeriu uma nova consulta à representação discente. A professora Nathane reiterou que o intuito da chefia e da coordenação foi idealizar uma proposta bem objetiva, de acordo com dados da minuta do ERE, que prioriza os ingressantes e concluintes, e ainda, considerando o cenário atual do Departamento. Mas, frisou que, não sabe esse plano, de fato, é o mais viável. No tocante à contratação de professor substituto, a chefia sinalizou não haver impedimento por parte da Universidade, no entanto, pressupõe que haverá uma ordem de prioridade entre os departamentos, e desconhece se o Departamento de Direito é prioritário no ICSA. Por esse motivo, pondera ser mais seguro pensar numa proposta sem os professores substitutos, ou se for o caso, incluindo estes docentes, desde que a contratação ocorra, no máximo, até o dia 20 de setembro. Isso porque, as aulas iniciam-se no dia 21 de setembro e haver troca de professor no decorrer do semestre pode ser prejudicial aos alunos. A professora Cinthya comentou sobre a possibilidade de formular uma proposta paralela, com disciplinas não ofertadas no momento, e que seriam oferecidas, condicionada a contratação de professor substituto, se

não houver a admissão, procederia o cancelamento de tais disciplinas. Na sequência, a professora Nathane informou que seria feito um novo levantamento das demandas do 9º (nono) período e, se necessário, a proposta será reformulada. O professor Daniel Carnaúba recomendou, que ao levar a proposta para o Departamento, seja enfatizada a priorização das atividades assíncronas e não as síncronas, a fim de haver maior entendimento e aceitação quanto à divisão das turmas. Além disso, foi favorável a regulamentação e limitação do número de disciplinas que o discente poderá cursar, salvo os alunos concluintes, a fim de garantir a eficácia da proposta do ERE, que é a redução de danos na aprendizagem. A professora Cynthia mencionou a relevância da questão e comunicou que fez uma consulta à PROGRAD, se o Departamento poderia limitar o número de disciplinas cursadas pelos alunos. Posteriormente, o professor Daniel Carnaúba observou que, segundo o relato de alguns docentes do Departamento a divisão de turmas de algumas ênfases seria desnecessária, tendo em vista o número de alunos inscritos. E sugeriu uma consulta aos docentes, para verificar a viabilidade da oferta dessas disciplinas com baixo número de inscritos. Por fim, comentou que, de acordo com a proposta elaborada pela coordenação e chefia, está sendo ofertada apenas 1 (uma) disciplina no 2º (segundo) período. Porém, considera que as disciplinas, Introdução ao Direito, TGDP e Teoria da Constituição são muito importantes, uma vez que são pré-requisitos, no atual PPC, e que apresentam uma demanda bastante significativa e um alto índice de reprovação. Diante disso, expôs a dificuldade na tomada de decisão, visto que, não lecionar essas disciplinas agora, poderá gerar um gargalo futuramente, ao passo que ofertá-las em ERE, poderá haver um prejuízo na qualidade do ensino. Assim sendo, trouxe como reflexão, a possibilidade de oferecer mais uma ou duas dessas disciplinas. Em seguida, a professora Nathane fez alguns encaminhamentos, a fim de orientar na reformulação da proposta, os quais são: fazer um novo levantamento junto ao CADD, para verificar a demanda dos alunos do 9º período; retirar a professora Kalline da proposta atual e redistribuir suas disciplinas para outros docentes, que se sentirem à vontade em aderir-las ou não, e a partir disso, reformular as ênfases; e por último, pensar em disciplinas a mais que poderiam ser ofertadas, caso haja a contratação de professor substituto. Com o avançar das horas, o professor Daniel Carnaúba, propôs a retirada ponto 3 (três) da pauta e todos os membros manifestaram favoravelmente. Antes do encerramento da reunião, a professora Nayara alegou que ainda não havia ficado claro o ponto de divisão de turmas. Mencionou que ao analisar a proposta, não viu como a questão do número de alunos, por disciplina, poderia intervir na distribuição de encargos entre os professores. E salientou que, embora haja uma priorização das atividades assíncronas, não entende como uma exclusão das síncronas, e pontuou que a divisão de disciplinas em turmas, vai onerar o professor que pretenda fazer algum nível de atividades síncronas. A professora Nathane reafirmou que a intenção de duplicar as turmas é proporcionar ao docente, o dobro de carga horário para o preparo das aulas. E frisou que, no seu entendimento, deixar as turmas com um elevado número de alunos, traria maior encargo ao docente. Ao final, a professora Cinthya esclareceu que, há disciplinas que não estão sendo oferecidas e há professores com carga horária de ensino disponível. Então existem duas possibilidades: manter as turmas como estão e conferir mais disciplinas aos docentes, ou dobrar as turmas, para que o docente tenha mais tempo para preparar uma disciplina. Seguidamente, após um breve debate, os professores concordaram que, diante da impossibilidade de desmatricular os alunos no primeiro semestre, a regulamentação para limitar a carga horária do discente em 50% (cinquenta por cento), teria melhor aplicabilidade no segundo semestre do ERE. Por fim, não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente Pro Tempore, professor Daniel Carnaúba, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Kênia Valentin Nunes Gonçalves, Assistente em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 31 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Valentin Nunes Goncalves, Servidor(a)**, em 16/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Galvao Chaves, Professor(a)**, em 16/09/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Georges Cicero Fraga Leurquin, Professor(a)**, em 16/09/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Professor(a)**, em 16/09/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Lessa da Costa, Professor(a)**, em 17/09/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Amaral Nunes Carnauba, Professor(a)**, em 17/09/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Rodrigues Medrado, Professor(a)**, em 17/09/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa dos Anjos, Professor(a)**, em 17/09/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Drumond Mello Silva, Professor(a)**, em 24/11/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto, Professor(a)**, em 05/02/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gouvea de Figueiredo, Professor(a)**, em 12/02/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0152142** e o código CRC **922D046D**.